



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 61/2013:

Extingue a Unidade Técnica de Reforma do Sector Público, criado pelo Decreto n.º 6/2000, de 4 de Abril.

Resolução n.º 75/2013:

Reconhece à Fundação José Ibraimo Abudo, a qualidade de sujeito de direito com personalidade jurídica.

Ministério das Obras Públicas e Habitação:

Rectificação:

Tribunal Supremo:

Resolução n.º 1/2013:

Concernente à classificação de Tribunais Judiciais de Distrito de 1.ª Classe.

### CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 61/2013

de 2 de Dezembro

Por Decreto n.º 6/2000, de 4 de Abril, foi criado a Unidade Técnica da Reforma do Sector Público, abreviadamente designada por UTRESP, para apoiar os trabalhos da Comissão Interministerial da Reforma do Sector Público.

Tendo em conta que o processo de reforma ocorre nas próprias instituições e tornando em consideração que segundo fase da Reforma do sector Público terminou em 2011, ao abrigo

do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É extinta a Unidade Técnica da reforma do Sector público, pelo decreto n.º 6/2000, de 4 de Abril.

Art. 2. Transfiram para o Ministério da Função Pública, todos os meios materiais afectos à Unidade técnica da reforma do Sector público.

Art. 3. É revogado o Decreto n.º 6/2000, de 4 de Abril.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 24 de Setembro de 2013.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Alberto Clementino António Vaquina*.

Resolução n.º 75/2013

de 2 de Dezembro

Havendo necessidade de se instituir uma Fundação que se dedique ao desenvolvimento da educação e do ensino, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 158 do Código Civil, o Conselho de Ministros determina:

Único: É reconhecida à Fundação José Ibraimo Abudo, a qualidade de sujeito de direito com personalidade jurídica.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, a 1 de Outubro de 2013.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Alberto Clementino António Vaquina*.

### MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

#### Rectificação

Por ter saído inexacto o título do Regulamento interno da Direcção Nacional de Materiais de Construção aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 180/2012, de 15 de Agosto, publicado em *Boletim da República* n.º 33, de 15 de Agosto de 2012, rectifica-se que, onde se lê: <>Proposta de Regulamento da Direcção Nacional de Materiais de Construção>>, deve ler-se: <>Regulamento Interno da Direcção Nacional de Materiais de Construção>>.

**TRIBUNAL SUPREMO****Resolução n.º 1/2013****de 2 de Dezembro**

O artigo 78 da Lei n.º 24/2007, de 20 de Agosto (Lei de Organização Judiciária), estabelece que os tribunais judiciais de distritos, funcionando como tribunais de primeira instância, classificam-se como primeira ou segunda classe, consoante o limite das respectivas competências.

A última classificação dos tribunais foi feita através da Resolução n.º 1/2009, de 18 de Maio.

Tendo em conta as transformações corridas nas componentes social e económica em muitos distritos, que ditaram o aumento do movimento processual e maior complexidade dos casos apreciados pelos tribunais de tais distritos e havendo necessidade de aproximar a justiça ao cidadão, o Conselho Judicial, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea e) do artigo 96 da Lei de Organização Judiciária, determina:

**Artigo 1. Classificam-se como de 1.ª classe os tribunais judiciais de distrito seguintes:**

**Província de Niassa:**

- Tribunal Judicial do Distrito de Mandimba;
- Tribunal Judicial do Distrito de Mecanhelas.

**Província de Cabo Delgado:**

- Tribunal Judicial do Distrito de Chiúre;
- Tribunal Judicial do Distrito de Mueda.

**Província de Nampula:**

- Tribunal Judicial do Distrito de Eráti-Namapa;

- Tribunal Judicial do Distrito de Malema;
- Tribunal Judicial do Distrito de Meconta;
- Tribunal Judicial do Distrito de Mogovolas;
- Tribunal Judicial do Distrito de Monapo;
- Tribunal Judicial do Distrito de Nampula-Rapale,

**Província de Tete:**

- Tribunal Judicial de Cahora Bassa.

**Província de Manica:**

- Tribunal Judicial do Distrito de Gondola.

**Província de Sofala:**

- Tribunal Judicial do Distrito de Caia;
- Tribunal Judicial do Distrito de Nhamatanda.

**Província de Maputo:**

- Tribunal Judicial do Distrito de Machava-Sede;
- Tribunal Judicial do Distrito de Boane;
- Tribunal Judicial do Distrito da Manhiça.

**Província de Inhambane:**

- Tribunal Judicial do Distrito de Zavala.

**Art. 2. Os tribunais de distrito não classificados como da 1.ª classe pela presente Resolução e pela Resolução n.º 1/2009, de 18 de Maio, mantêm-se como de 2.ª classe.**

**Art.3. A presente Resolução entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2014.**

Aprovada pelo Conselho Judicial reunido na sua XV Sessão.

O Presidente do Tribunal Supremo, *Ozias Pondja*.

Preço — 3,03 MT